TC 31.368/2010-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias – MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsáveis: Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF: 124.721.743-49); José Marcolino Júnior (CPF: 012.400.213-72); Eziquio Barros Filho (CPF: 012.889.893-34); Maria Luiza de Sousa Fonseca (CPF: 206.554.793-68); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF: 055.540.473-00); Hélio de Souza Queiroz (CPF: 001.945.063-04); João Alves do Nascimento (CPF: 001.942.713-15); Fernando José de Assunção Couto (CPF: 062.887.313-15); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF: 215.638.703-63).

Procurador: não há.

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (peça 3, p.69), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS e destinados às ações de saúde no Município de Caxias-MA, durante os exercícios 1995 (dezembro), 1996, 1997 (janeiro a junho e dezembro), 1998 (agosto a dezembro) e 2000 (abril a julho). Importante ressaltar que os meses não informados neste trabalho, referentes aos exercícios citados, já foram objeto de outras auditorias específicas, portanto não integram esta Tomada de Contas Especial- TCE.

HISTÓRICO

2. A razão para a instauração da presente Tomada de Contas Especial consiste na ocorrência de irregularidades nas despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde- FMS, no período de junho de 1995 a julho de 2000. Tais irregularidades foram descritas nos Relatórios de Auditoria do Serviço de Auditoria/MS/MA 01/2001 (peça 2, p. 48-74) e Relatório de Auditoria do Serviço de Auditoria/Núcleo Estadual do Maranhão 128/1999 (peça 1, p. 112-121), ensejadores da presente TCE. Ditos relatórios foram resultado de auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde, por determinação do Tribunal de Contas da União, em despacho exarado no item 8.3 – Decisão nº 45/2000/Plenário (peça 1, p. 5), resultando na presente TCE.

3. Importante observar que as despesas foram realizadas ao longo de vários anos, por diversos gestores – 4 prefeitos –, além dos respectivos secretários municipais de saúde das respectivas gestões, conforme se segue:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

Responsável	Cargo/Gestão	Responsável Solidário	Cargo/Gestão	Débito Original
Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF: 124.721.743-49)	Prefeito (1993 – 1996)	José Marcolino Junior (CPF: 012.400.213-72)	Secretário Municipal de Saúde (26/01/1995 a 31/12/1996)	R$ 473.676,61 Relatório de Auditoria 001/2001
Ezíquio Barros Filho (CPF: 012.889.893-34)	Prefeito (1997 a 17/06/1999)	Maria Luíza de Sousa Fonseca (CPF: 206.554.793-68)	Secretária Municipal de Saúde (02/01/1997 a 14/10/1997)	R$ 144.147,46 Relatório de Auditoria 001/2001
		Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF: 055.540.473-00)	Secretário Municipal de Saúde (31/10/1997 a 17/03/1999)	R$ 2.022,99 Relatório de Auditoria 001/2001
				R$ 219.148,53 Relatório de Auditoria 128/1999
Hélio de Sousa Queiroz (CPF: 001.945.063-04)	Prefeito (17/06/1999 a 29/05/2000)	João Alves do Nascimento (CPF: 001.942.713-15)	Secretário Municipal de Saúde (14/02/2000 a 27/05/2000)	R$ 57.268,27 Relatório de Auditoria 001/2001
Fauze Elouf Simão Junior (CPF: 215.638.703-63)	Prefeito (29/05/2000 a 31/12/2000)	Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15)	Secretário Municipal de Saúde (08/10/1999 a 11/02/2000 e 30/05/2000 a 31/12/2000)	R$ 51.306,44 Relatório de Auditoria 001/2001
Total				**R$ 947.570,30**

4. De acordo com o Relatório de Tomada de Contas Especial 215/2008 (peça 3, p. 128-133), o débito histórico total corresponde a R$ 947.570,30, dividido da forma indicada abaixo:

4.1 As irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria 128/1999, na aplicação de recursos repassados às contas da Gestão Plena e Atenção Básica do Sistema de Saúde do Município de Caxias-MA, totalizam R$ 219.148,53, conforme planilha de glosa (peça 2, p. 342-344). Respondem pelos danos indicados neste relatório o prefeito e o secretário à época, Sr. Ezíquio Barros Filho e Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, respectivamente.

4.2 As irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 01/2001, em que a Secretaria de Saúde utilizou Notas Fiscais com validade expirada, transacionou com empresas com endereços inexistentes, com empresas com atividade comercial suspensa, dentre outras, causaram dano ao erário no valor de R$ 728.421,77. Pelos danos indicados neste relatório, respondem todos os envolvidos, em maior ou menor proporção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

Relatório de Auditoria 128/1999 (RA 128/1999)

Ezíquio Barros Filho (ex-prefeito) e Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (ex-secretário)

5 No tocante às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 128/1999, a planilha de glosa, à peça 2, p.342-344, identifica as irregularidades atribuídas ao Sr. Ezíquio Barros Filho e ao Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho.

6 Respondendo no âmbito administrativo, o Sr. Raimundo se manifestou através do documento s/n, de 10/3/2006 (peça 3, p.42-45), tendo suas justificativas não acatadas pelo concedente, conforme peça 3, p. 58-61. Quanto ao ex-prefeito, verifica-se dos autos que o mesmo permaneceu silente quanto às irregularidades do RA 128/1999.

7 O valor histórico glosado, referente ao relatório de auditoria em apreço, soma R$ 219.148,53.

Relatório de Auditoria 01/2001 (RA 01/2001)

8 No que concerne às irregularidades descritas no RA 01/2001, a planilha de glosa à peça 2, p. 364-381 orienta esta TCE na identificação das irregularidades atribuídas aos diversos gestores em diferentes períodos, conforme se segue:

Ezíquio Barros Filho (ex-prefeito) / Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (ex-secretário) / Maria Luiza de Sousa Fonseca (ex-secretária)

9 Também respondendo no âmbito do RA 01/2001, ao Sr. Ezíquio são imputadas as irregularidades constantes dos itens 06, 10 a 14, 39 a 41, 43, 45, 66, 80 a 96 e 165 da planilha de glosa à peça 2, p. 364-381.

10 Quanto aos itens 06, 10 a 14 e 43, o ex-prefeito responde solidariamente com o ex-secretário de saúde Sr. Raimundo Rodrigues Santos Filho. Os itens referem-se a despesas que não se destinam a ações finalísticas de saúde, realização de despesas com o programa de combate à dengue com recursos do Fundo quando já existia convênio específico celebrado com o Ministério da Saúde para esse fim, ausência de nota fiscal no processo de pagamento e inexistência de registro de entrada/saída dos produtos no Almoxarifado da SMS. O conjunto de despesas realizadas neste grupo de itens soma R$ 2.022,99.

11 Respondendo no âmbito administrativo, o Sr. Raimundo Rodrigues Santos Filho se manifestou à peça 3, p. 25-27, justificativas estas não acatadas pelo DENASUS, conforme se verifica no despacho emitido pelo Serviço de Auditoria (peça 3, p. 52-54).

12 Em relação aos itens 39 a 41, 45, 66, 80 a 96 e 165, o ex-prefeito responde solidariamente com a ex-secretária de saúde Sra. Maria Luiza de Sousa Fonseca**.** Tais itens referem-se ausência de notas fiscais no processo de pagamento, inexistência de registro de entrada/saída dos produtos no Almoxarifado da SMS, nota fiscal inidônea, por ter sido emitida após o prazo de validade, ou por ter sido emitida por empresa cancelada por não ter sido localizada pela Receita Estadual ou, ainda, por empresa descredenciada junto à Receita Estadual do Maranhão. O conjunto de despesas realizadas neste grupo de itens soma R$ 144.147,46.

13 Chamada a se manifestar, a ex-secretária apresentou justificativas ao DENASUS, através do documento s/n, de 2/5/2003 (peça 2, p. 141-143). As justificativas foram acatadas parcialmente pelo Serviço de Auditoria, mantendo-se a glosa em relação aos itens mencionados no parágrafo anterior, conforme peça 2, p. 347.

14 O ex-prefeito, no entanto, permaneceu silente, conforme se observa nos autos e na peça 2, p. 747.

Paulo Celso Fonseca Marinho (ex-prefeito) / José Marcolino Junior (ex-secretário)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

15 Ao Sr. Paulo Celso Fonseca Marinho e o Sr. José Marcolino Júnior são atribuídas as irregularidades constantes dos itens 01 a 05, 07 a 09, 15 a 38, 42, 44, 46 a 65, 67 a 79, 97 a 164 da planilha (peça 2, p. 364-381), conforme se detalha abaixo.

16 No primeiro grupo de itens (01 a 05), constam despesas realizadas que não se destinam às ações finalísticas de saúde, tais como pagamentos de diárias de hotel com refeições a técnicos e assessores não servidores da Secretaria Municipal de Saúde. O conjunto de despesas realizadas neste grupo de itens soma R$ 3.796,00.

17 O segundo grupo de itens (07 a 09) trata de despesas realizadas com confecção de picaretas, diárias com refeições a técnicos da SUCAM e pagamento pelo fornecimento de quentinhas, todas destinadas ao Programa de Combate à Dengue, quando já existia convênio para esse fim celebrado com o Ministério da Saúde. O conjunto de despesas realizadas neste grupo de itens soma R$ 2.282,00.

18 O terceiro grupo de itens (15 a 38) trata de despesas que não se destinam às ações finalísticas de saúde, tais como pagamento de taxa de anuidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem para uma auxiliar de enfermagem, contribuição para o XIII Encontro de Enfermagem, elaboração de projetos arquitetônicos, além de pagamentos realizados sem o devido documento fiscal que comprove a despesa. O conjunto de despesas realizadas neste grupo soma R$ 141.126,55.

19 Os itens 42 e 44 referem-se a pagamentos realizados sem o devido documento fiscal que comprove a despesa e nota fiscal inidônea, respectivamente. Os dois itens somam, portanto, R$ 60.172,14.

20 O quinto, sexto e sétimo grupo de itens (46 a 65; 67 a 79 e 97 a 164) dizem respeito a despesas acobertadas por notas fiscais inidôneas, por terem sido emitidas fora do prazo de validade e inexistência de registro de entrada/saída dos produtos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, além de realização de negócios com empresa não localizada pela Gerência da Receita Estadual do Maranhão. O conjunto de despesas realizadas neste grupo de itens soma R$ 266.299,92.

21 Chamados a responder no âmbito administrativo, ambos não apresentaram justificativas para as irregularidades apontadas, conforme se verifica no Relatório de Tomada de Contas Especial 215/2008 (peça 3, p. 128-133). O Sr. José Marcolino foi notificado através dos ofícios MS/DENASUS 441, de 28/02/2003 (peça 2, p. 299), 75, de 13/04/2004 (peça 2, p.328), e não apresentou justificativas, conforme Ofício SEAUD 114, de 09 de junho de 2004 (peça 2, p. 355). Quanto ao prefeito à época, Sr. Paulo Marinho, o mesmo foi notificado pelo DENASUS através do Ofício 71, de 13/04/2004 (peça 2, p. 320), e não apresentou justificativas, conforme Ofício SEAUD 117, de 09/06/2004 (peça 2, p. 360).

22 O valor total glosado, para os responsáveis ora mencionados, é de R$ 473.676,61 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis mil reais e sessenta e um centavos), conforme itens já descritos.

Hélio de Sousa Queiroz (ex-prefeito) / João Alves do Nascimento (ex-secretário)

23 Ao Sr. Hélio de Sousa Queiroz e o Sr. João Alves do Nascimento, são atribuídas, em solidariedade, a irregularidade constante do item 166 da planilha de glosa (peça 2, p. 364-381). A irregularidade consiste no "*pagamento da 5º parcela do Termo de Acordo de Quitação de Prestação de Serviço celebrado entre o município de Caxias e os Prestadores de Serviços Privados*". Tal acordo, conforme descrito no Relatório de Auditoria 01/2001 (peça 2, p. 48-74), foi firmado em 06.07.98, "*em virtude da Secretaria de Saúde não haver pago os Prestadores de Serviço, embora tenha recebido os recursos do Ministério da Saúde*". Por conseguinte, o relatório de auditoria informa como funcionava o acordo:

> "*O Acordo estabelece que o valor total da prestação dos serviços devidos a cada prestador, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, com recursos próprios do município,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

> *conforme Cláusula Terceira do referido Acordo. Foi constatado que não foram efetuados pagamentos conforme pactuado, mas, com recursos provenientes do SUS".*

24 Notificado pelo Ofício 73 SEAUD (peça 2, p.324), o ex-prefeito admitiu a existência do acordo, não tendo sido acatadas suas justificativas, conforme ofício à peça 2, p.358. Quanto ao ex-secretário, o mesmo foi notificado pelo ofício à peça 2, p.160, tendo respondido pelo documento s/n, de 01/04/2003 (peça 2, p.162 e 163), justificativas estas não acatadas pelo SEAUD/MS/MA (peça 2, p.351).

25 O valor histórico glosado para os responsáveis Hélio de Sousa Queiroz e João Alves do Nascimento soma R$ 57.268,27.

Fauze Elouf Simão Junior (ex-prefeito) / Fernando José de Assunção Couto (ex-secretário)

26 Ao Sr. Fauze Elouf Simão Junior e ao Sr. Fernando José de Assunção Couto, fica atribuída, em solidariedade, a irregularidade constante do item 167 da planilha de glosa (peça 2, p. 364-381). A irregularidade apontada aos responsáveis diz respeito ao "pagamento da 8º parcela do Termo de Acordo de Quitação de Prestação de Serviço celebrado entre o Município de Caxias e os Prestadores de Serviços Privados". Tal acordo, conforme descrito no Relatório de Auditoria 01/2001 (peça 2, p. 48-74), foi firmado em 06.07.98, "*em virtude da Secretaria de Saúde não haver pago os Prestadores de Serviço, embora tenha recebido os recursos do Ministério da Saúde*". Por conseguinte, o relatório de auditoria informa como funcionava o acordo:

> "*O Acordo estabelece que o valor total da prestação dos serviços devidos a cada prestador, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, com recursos próprios do município, conforme Cláusula Terceira do referido Acordo. Foi constatado que não foram efetuados pagamentos conforme pactuado, mas, com recursos provenientes do SUS".*

27 O ex-prefeito foi notificado pelo ofício à peça 2, p.326, tendo respondido através do Ofício 001/2004 (peça 2, p.330 e 331), tendo sua justificativa não acatada, conforme documento à peça 2, p.356.

28 Posteriormente, o Sr. Fauze Elouf Simão Júnior apresentou novas justificativas, através do documento s/n, de 08/10/2005 (peça 3, p. 15 – 20), documento s/n, de 15/02/2006 (peça 3, p. 38 e 39) e documento s/n, sem data (peça 3, p. 50 e 51), sendo todas as justificativas não acatadas, conforme despacho/SEAUD 26 (peça 3, p. 34 e 35), despacho/SEAUD 46 (peça 3, p. 55), despacho/SEAUD 69 (peça 3, p. 62).

29 Quanto ao ex-secretário, Sr. Fernando José de Assunção Couto, este foi notificado pelo Ofício MS/DENASUS 442 (peça 2, p. 300), tendo respondido através do documento s/n, de 25/03/2003 (peça 2, p. 301-302). A justificativa do ex-gestor, no entanto, não foi acatada, conforme documento à peça 2, p. 353.

30 O valor histórico glosado, para os responsáveis Fauze Elouf Simão Júnior e Fernando José de Assunção Couto, totaliza R$ 51.306,44.

31 Por fim, o Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 3, p. 140-142, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN/TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 3, p. 144) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 145).

32 Em Pronunciamento Ministerial, peça 3, p. 146, o Ministro da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

33 Examinando os fatos inquinados nesta TCE, verifica-se que o débito decorre da má utilização dos recursos transferidos do FNS àquela municipalidade.

34 As irregularidades praticadas no período informado, entre os exercícios 1995 a 2000, estão relacionadas abaixo:

Relatório de Auditoria 128/1999

a) pagamentos a empresas inexistentes;

b) notas fiscais sem data de emissão;

c) pagamento a empresas com endereço fictício;

d) notas fiscais inidôneas;

e) transferência indevida de recursos da conta 58.043-0 FMS para a conta 29.712-7, do Convênio da Tuberculose;

f) transferência indevida de recursos da conta 29.740-2, do Convênio da Hanseníase para a conta 58.043-0- FMS Gestão Plena, para pagamento de despesas diversas;

g) utilização indevida de recursos do MAC + AIH em despesas relativas ao convênio da Dengue, quando existia convênio específico para esse fim.

h) utilização de recursos financeiros das contas 58.042-2- PAB e 58.043-0 MAC + AIH em despesas com honorários de advogados, por serviços de consultoria jurídico-administrativa em atos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Relatório de Auditoria 001/2001

i) pagamentos de despesas que não se destinam a ações finalísticas de saúde;

j) pagamento de despesas do Programa de Combate à Dengue, quando já existia convênio celebrado para esse fim com o Ministério da Saúde desde 7/3/1996;

k) ausência de notas fiscais e inexistência de registros de entrada e saída dos produtos no almoxarifado da SMS;

l) notas fiscais inidôneas;

m) realização de despesas com empresa descredenciada junto ao órgão fazendário estadual, portanto não habilitada;

n) realização de despesas com empresa cancelada por "não ter sido localizada pela Gerência da Receita Estadual do Maranhão";

o) pagamentos de despesas com recursos do SUS, quando deveriam ter sido pagas com recursos próprios do município;

35 Observa-se, assim que as irregularidades informadas nas planilhas de glosa resultante do RA 001/2001 e RA 128/1999 dizem respeito a atos praticados sem observância das normas legais, afrontando uma série de normativos constitucionais e infraconstitucionais, compondo verdadeira afronta ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, ao art. 93 do Decreto Lei 200/67 e arts. 66 e 145 do Decreto 93.872/86, que tratam de normas de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

36 Nos termos do art. 9º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a direção do SUS no âmbito dos municípios é realizada pela respectiva Secretaria de Saúde, portanto o gestor da pasta responde solidariamente com o então prefeito municipal.

37 Cabe ressaltar, no entanto, que as irregularidades constantes nos itens 115 a 127 e 133 a 151, atribuídas inicialmente aos Srs. Paulo Marinho e José Marcolino, ficam imputadas, nesta TCE,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

ao Sr. Ezíquio Barros Filho e à Sra. Maria Luiza de Sousa Fonseca, pois se tratam de dispêndios realizados na gestão destes, entre março a julho de 1997. Assim, os ex-gestores devem ser chamados a responder pelos atos praticados, conforme tabelas abaixo:

Ezíquio Barros Filho e Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (em solidariedade)

Item	Planilha de Glosa (RA)	Data Ocorrência	Valor
1	128/1999	2/6/1998	15.295,00
2	128/1999	19/8/1998	26.956,60
3	128/1999	16/9/1998	29.112,98
4	128/1999	9/10/1998	10.000,00
5	128/1999	20/10/1998	4.798,33
6	128/1999	21/10/1998	9.074,55
7	128/1999	22/10/1998	1.900,00
8	128/1999	23/10/1998	100.000,00
9	128/1999	9/12/1998	1.508,60
10	128/1999	17/8/1998	2.000,09
11	128/1999	21/8/1998	2.000,09
12	128/1999	10/9/1998	2.000,09
13	128/1999	15/9/1998	500,51
14	128/1999	17/9/1998	2.000,09
15	128/1999	14/10/1998	3.000,40
16	128/1999	16/11/1998	3.000,40
17	128/1999	16/12/1998	3.000,40
18	128/1999	21/12/1998	3.000,40
6	001/2001	22/12/1997	1.018,00
10	001/2001	18/12/1997	55,00
11	001/2001	19/12/1997	90,00
12	001/2001	19/12/1997	90,00
13	001/2001	23/12/1997	90,00
14	001/2001	24/12/1997	90,00
43	001/2001	15/12/1997	589,99

Ezíquio Barros Filho e Maria Luiza de Sousa Fonseca (em solidariedade)

Item	Planilha de Glosa (RA)	Data Ocorrência	Valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

39	001/2001	20/2/1997	10.107,00
40	001/2001	13/3/1997	20.000,00
41	001/2001	21/6/1997	16.732,70
45	001/2001	13/5/1997	892,00
66	001/2001	25/3/1997	1.815,00
80	001/2001	18/3/1997	1.594,80
81	001/2001	21/5/1997	4.831,50
82	001/2001	21/5/1997	3.806,00
83	001/2001	9/4/1996	1.592,00
84	001/2001	15/7/1997	2.910,50
85	001/2001	14/3/1997	10.044,50
86	001/2001	14/3/1997	4.636,62
87	001/2001	24/4/1997	3.275,65
88	001/2001	24/4/1997	7.521,29
89	001/2001	24/4/1997	8.385,05
90	001/2001	24/4/1997	3.251,48
91	001/2001	24/4/1997	2.401,23
92	001/2001	24/4/1997	46,24
93	001/2001	21/5/1997	9.444,79
94	001/2001	21/5/1997	9.999,64
95	001/2001	21/5/1997	40,58
96	001/2001	6/6/1997	19.975,19
115	001/2001	19/6/1997	464,30
116	001/2001	19/6/1997	164,85
117	001/2001	19/6/1997	474,00
118	001/2001	21/5/1997	1.235,80
119	001/2001	21/5/1997	2.489,50
120	001/2001	21/5/1997	1.696,00
121	001/2001	21/5/1997	3.100,40
122	001/2001	21/5/1997	11.972,60
123	001/2001	4/6/1997	6.156,10
124	001/2001	4/6/1997	2.307,00
125	001/2001	4/6/1997	1.408,95
126	001/2001	4/6/1997	1.327,50
127	001/2001	4/6/1997	1.661,21

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

133	001/2001	24/3/1997	1.832,50
134	001/2001	24/3/1997	631,10
135	001/2001	24/3/1997	515,90
136	001/2001	24/3/1997	126,10
137	001/2001	24/3/1997	5.245,35
138	001/2001	24/3/1997	3.142,40
139	001/2001	24/3/1997	2.863,35
140	001/2001	24/3/1997	631,95
141	001/2001	24/3/1997	865,80
142	001/2001	24/3/1997	240,40
143	001/2001	24/3/1997	2.207,30
144	001/2001	24/3/1997	126,85
145	001/2001	24/3/1997	407,40
146	001/2001	24/3/1997	839,90
147	001/2001	11/4/1997	9.295,80
148	001/2001	11/4/1997	2.455,20
149	001/2001	11/4/1997	2.545,00
150	001/2001	11/4/1997	895,00
151	001/2001	11/4/1997	1.251,50
165	001/2001	23/6/1997	843,70

Paulo Celso Fonseca Marinho e José Marcolino Junior (em solidariedade)

Item	Planilha de Glosa (RA)	Data Ocorrência	Valor
1	001/2001	11/6/1996	740,00
2	001/2001	12/3/1996	444,00
3	001/2001	11/6/1996	370,00
4	001/2001	17/7/1996	874,00
5	001/2001	11/6/1996	1.368,00
7	001/2001	30/4/1996	124,00
8	001/2001	14/5/1996	1.444,00
9	001/2001	28/3/1996	714,00
15	001/2001	19/2/1996	12.308,00
16	001/2001	30/4/1996	131,47

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

17	001/2001	16/7/1996	1.000,00
18	001/2001	9/4/1996	440,00
19	001/2001	8/4/1996	18.350,00
20	001/2001	13/3/1996	15.000,00
21	001/2001	16/8/1996	2.800,00
22	001/2001	14/3/1996	8.283,80
23	001/2001	13/6/1996	2.480,00
24	001/2001	19/7/1996	1.744,20
25	001/2001	13/3/1996	4.580,00
26	001/2001	26/11/1996	2.000,00
27	001/2001	29/11/1996	800,00
28	001/2001	13/5/1996	340,73
29	001/2001	25/1/1996	4.980,00
30	001/2001	7/2/1996	5.250,00
31	001/2001	8/2/1996	1.700,00
32	001/2001	14/2/1996	4.000,00
33	001/2001	10/5/1996	7.725,00
34	001/2001	13/3/1996	2.460,00
35	001/2001	10/4/1996	7.933,05
36	001/2001	10/10/1996	7.245,00
37	001/2001	10/10/1996	12.905,60
38	001/2001	24/10/1996	16.669,70
42	001/2001	10/7/1996	28.365,00
44	001/2001	9/2/1996	31.807,14
46	001/2001	27/12/1995	1.540,50
47	001/2001	27/12/1995	1.500,76
48	001/2001	18/1/1996	986,00
49	001/2001	16/2/1996	1.265,00
50	001/2001	13/6/1996	1.211,00
51	001/2001	24/12/1996	728,66
52	001/2001	24/12/1996	105,24
53	001/2001	24/12/1996	2.980,90
54	001/2001	24/12/1996	289,40
55	001/2001	24/12/1996	4.718,35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

56	001/2001	24/12/1996	3.132,60
57	001/2001	24/12/1996	37,75
58	001/2001	16/7/1996	181,20
59	001/2001	16/7/1996	170,10
60	001/2001	16/7/1996	167,30
61	001/2001	16/7/1996	155,90
62	001/2001	16/7/1996	61,20
63	001/2001	30/8/1996	1.017,50
64	001/2001	30/8/1996	666,60
65	001/2001	10/9/1996	171,95
67	001/2001	12/2/1996	27.800,00
68	001/2001	30/8/1996	12.251,00
69	001/2001	28/12/1996	8.150,00
70	001/2001	13/6/1996	3.125,00
71	001/2001	16/4/1996	1.000,00
72	001/2001	30/8/1996	5.425,00
73	001/2001	11/10/1996	5.775,00
74	001/2001	30/8/1996	504,00
75	001/2001	30/8/1996	520,80
76	001/2001	30/8/1996	1.145,00
77	001/2001	15/2/1996	2.153,00
78	001/2001	15/2/1996	1.069,70
79	001/2001	27/12/1995	5.249,20
97	001/2001	2/2/1996	2.041,00
98	001/2001	26/9/1996	35.000,00
99	001/2001	10/10/1996	15.701,00
100	001/2001	27/12/1995	3.718,50
101	001/2001	27/12/1995	3.693,50
102	001/2001	27/12/1995	4.380,90
103	001/2001	27/12/1995	2.418,90
104	001/2001	24/1/1996	2.559,00
105	001/2001	24/1/1996	4.866,70
106	001/2001	24/1/1996	2.173,10
107	001/2001	10/5/1996	4.748,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

108	001/2001	10/5/1996	2.430,50
109	001/2001	19/7/1996	338,00
110	001/2001	19/7/1996	1.098,55
111	001/2001	19/7/1996	172,70
112	001/2001	19/7/1996	977,25
113	001/2001	19/7/1996	268,00
114	001/2001	19/7/1996	1.790,20
128	001/2001	18/9/1996	1.020,30
129	001/2001	18/9/1996	596,50
130	001/2001	18/9/1996	168,70
131	001/2001	18/9/1996	1.367,70
132	001/2001	18/9/1996	2.363,50
152	001/2001	12/8/1996	480,10
153	001/2001	12/8/1996	139,90
154	001/2001	12/8/1996	1.011,00
155	001/2001	12/8/1996	586,50
156	001/2001	12/8/1996	1.077,00
157	001/2001	12/8/1996	277,50
158	001/2001	12/8/1996	91,00
159	001/2001	12/8/1996	437,30
160	001/2001	11/7/1996	974,10
161	001/2001	11/7/1996	806,70
162	001/2001	11/7/1996	353,30
163	001/2001	11/7/1996	183,40
164	001/2001	11/7/1996	157,00

Hélio de Sousa Queiroz e João Alves do Nascimento (em solidariedade)

Item	Planilha de Glosa (RA)	Data Ocorrência	Valor
166	001/2001	17/4/2000	57.268,27

Fauze Elouf Simão Junior e Fernando José de Assunção Couto (em solidariedade)

Item	Planilha de	Data	Valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

	Glosa (RA)	Ocorrência	
167	001/2001	7/7/2000	51.306,44

38 Relevante observar que, em relação às irregularidades constantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 43, da planilha de glosa à peça 2, p. 364-381, as quais se referem, resumidamente, a despesas que não se destinam a ações finalísticas de saúde e realização de despesas quando já existia convênio específico para aquele fim, entende-se que também seria cabível a citação do Município de Caxias/MA, na pessoa de seu representante legal, em virtude do benefício obtido em virtude da aplicação irregular dos recursos federais, conforme previsão da Decisão Normativa TCU 57, de 5 de maio de 2004. No entanto, observa-se dos autos que o ente federado não foi, em momento algum, notificado acerca da instauração da TCE em seu desfavor. Dessa forma não tomou conhecimento, durante todo esse tempo, de sua responsabilidade em relação a algumas despesas.

39 Dessa forma, relativamente ao Município de Caxias/MA, verifica-se a inviabilidade do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em virtude do longo decurso de tempo dos fatos geradores até a data atual, razão pela qual se propõe sua exclusão do rol de responsabilidades.

CONCLUSÃO

40 Na análise em conjunto do ocorrido, vislumbra-se ausência de cautela por parte dos gestores responsáveis pela administração dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde, causando afronta ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, ao art. 93 do Decreto Lei 200/67 e arts. 66 e 145 do Decreto 93872/86, que tratam de normas de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

41 Com isso, na forma do art. 202 do RI/TCU, aprovado pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011, definida nos autos a responsabilidade dos agentes envolvidos nos atos inquinados, bem como a adequada caracterização do débito, é cabível a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo a realização das **citações** abaixo indicadas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para que os responsáveis abaixo arrolados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres especificados as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos em decorrência do repasse fundo a fundo do FNS ao FMS.

a.1) ato impugnado: irregularidades na realização de despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercícios 1997 e 1998.

a.1.1) pagamentos realizados a empresa inexistente.

a.1.1.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.1.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
2/6/1998	15.295,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

a.1.2) notas fiscais sem data de emissão / firma que nunca funcionou no endereço

a.1.2.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.1.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
19/8/1998	26.956,60

a.1.3) pagamento a empresa que nunca funcionou no endereço / notas fiscais inidôneas.

a.1.3.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.3.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
16/9/1998	29.112,98

a.1.4) transferência indevida dos valores da conta do Convênio da Tuberculose..

a.1.4.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.4.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
9/10/1998	10.000,00

a.1.5) notas fiscais inidôneas, com prazo de validade vencido e sem data de emissão.

a.1.5.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.5.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
20/10/1998	4.798,33
21/10/1998	9.074,55
9/12/1998	1.508,60

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

a.1.6) recursos Mac + AIH utilizados indevidamente em despesas relativas ao convênio da Dengue.

a.1.6.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.6.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
22/10/1998	1.900,00

a.1.7) transferência indevida dos valores da conta do Convênio da Hanseníase.

a.1.7.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.7.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
23/10/1998	100.000,00

a.1.8) realização de despesas com honorários advocatícios, por serviço de Consultoria Jurídico Administrativa.

a.1.8.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.8.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
17/8/1998	2.000,09
21/8/1998	2.000,09
10/9/1998	2.000,09
15/9/1998	500,51
17/9/1998	2.000,09
14/10/1998	3.000,40
16/11/1998	3.000,40
16/12/1998	3.000,40
21/12/1998	3.000,40

a.1.9) pagamento de 21 diárias de hotel com refeições, a técnicos não servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

a.1.9.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.9.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
22/12/1997	1.018,00

a.1.10) ausência de nota fiscal e/ou recibo e inexistência de registro de entrada/saída de materiais do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

a.1.10.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.10.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
15/12/1997	589,99

a.1.11) pagamento de despesa com o fornecimento de refeições para o Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da Gestão, quando existia convênio específico para tal finalidade.

a.1.11.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.11.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
18/12/1997	55,00
19/12/1997	90,00

a.1.12) pagamento de despesa com a confecção de 30 picaretas para o Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da Gestão, quando existia convênio específico para tal finalidade.

a.1.12.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.12.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

19/12/1997	90,00

a.1.13) pagamento de despesa com o veículo utilizado no Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da Gestão, quando existia convênio específico para tal finalidade.

a.1.13.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.13.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
23/12/1997	90,00

a.1.14) pagamento de despesa pelos serviços realizados na casa onde guarda os materiais para o Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da Gestão.

a.1.14.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

a.1.14.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
24/12/1997	90,00

a.2) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

a.3) Qualificação dos Responsáveis Solidários:

Nome: Ezíquio Barros Filho

CPF: 012.889.893-34

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 1): Praça Magalhães de Almeida, 800, Bairro Centro, município de Caxias/MA. CEP 65.600-060.

Nome: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho

CPF: 055.540.473-00

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 2): Residencial Rua do Serviço Social, Quadra 02, 13, Bairro Cohafuma, município de São Luís/MA. CEP 65.074-720.

b.1) **ato impugnado: irregularidades na realização de despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercício 1997.**

b.1.1) ausência de nota fiscal e/ou recibo e inexistência de registro de entrada/saída de materiais do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

b.1.1.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

b.1.1.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
20/2/1997	10.107,00
13/3/1997	20.000,00
21/6/1997	16.732,70

b.1.2) pagamento de despesa com nota fiscal com evidência de falsificação.

b.1.2.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

b.1.2.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
13/5/1997	892,00
25/3/1997	1.815,00
18/3/1997	1.594,80
21/5/1997	4.831,50
21/5/1997	3.806,00
9/4/1996	1.592,00
15/7/1997	2.910,50
14/3/1997	10.044,50
14/3/1997	4.636,62
24/4/1997	3.275,65
24/4/1997	7.521,29
24/4/1997	8.385,05
24/4/1997	3.251,48
24/4/1997	2.401,23
24/4/1997	46,24
21/5/1997	9.444,79
21/5/1997	9.999,64
21/5/1997	40,58
6/6/1997	19.975,19
19/6/1997	464,30
19/6/1997	164,85

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

19/6/1997	474,00
21/5/1997	1.235,80
21/5/1997	2.489,50
21/5/1997	1.696,00
21/5/1997	3.100,40
21/5/1997	11.972,60
4/6/1997	6.156,10
4/6/1997	2.307,00
4/6/1997	1.408,95
4/6/1997	1.327,50
4/6/1997	1.661,21
24/3/1997	1.832,50
24/3/1997	631,10
24/3/1997	515,90
24/3/1997	126,10
24/3/1997	5.245,35
24/3/1997	3.142,40
24/3/1997	2.863,35
24/3/1997	631,95
24/3/1997	865,80
24/3/1997	240,40
24/3/1997	2.207,30
24/3/1997	126,85
24/3/1997	407,40
24/3/1997	839,90
11/4/1997	9.295,80
11/4/1997	2.455,20
11/4/1997	2.545,00
11/4/1997	895,00
11/4/1997	1.251,50
23/6/1997	843,70

b.2) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

b.3) Qualificação dos Responsáveis Solidários:

Nome: Maria Luiza de Sousa Fonseca

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

CPF: 206.554.793-68

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 3): Rua das Patativas, 07, bairro Monte Castelo, município de São Luís/MA. CEP 65.036-790.

Nome: Ezíquio Barros Filho

CPF: 012.889.893-34

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 1): Praça Magalhães de Almeida, 800, Bairro Centro, município de Caxias/MA. CEP 65.600-060.

c.1) ato impugnado: irregularidades na realização de despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercícios 1995 e 1996.

c.1.1) pagamento com serviço de impressão de cartazes, outdoor e confecção de faixas para a Prefeitura Municipal.

c.1.1.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.1.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
19/2/1996	12.308,00

c.1.2) pagamento de taxa de inscrição e anuidade do exercício de 1996 da auxiliar de enfermagem Maria dos Remédios Morais Pinto ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

c.1.2.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.2.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
30/4/1996	131,47

c.1.3) pagamento referente a contribuição para o XIII Encontro de Enfermagem no Nordeste, pago à Associação Brasileira de Enfermagem.

c.1.3.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.3.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

16/7/1996	1.000,00

c.1.4) pagamento de serviço referente a levantamento planimétrico de saneamento básico de Caxias/MA.

c.1.4.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.4.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
9/4/1996	440,00

c.1.5) pagamento de serviço de elaboração de Projetos Arquitetônicos Complementares para construção de um ambulatório.

c.1.5.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.5.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
8/4/1996	18.350,00

c.1.6) ausência de nota fiscal e/ou recibo e inexistência de registro de entrada/saída de materiais do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

c.1.6.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.6.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
13/3/1996	15.000,00
16/8/1996	2.800,00
14/3/1996	8.283,80
13/6/1996	2.480,00
19/7/1996	1.744,20
13/3/1996	4.580,00
26/11/1996	2.000,00
29/11/1996	800,00
13/5/1996	340,73

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

25/1/1996	4.980,00
7/2/1996	5.250,00
8/2/1996	1.700,00
14/2/1996	4.000,00
10/5/1996	7.725,00
13/3/1996	2.460,00
10/4/1996	7.933,05
10/10/1996	7.245,00
10/10/1996	12.905,60
24/10/1996	16.669,70
10/7/1996	28.365,00

c.1.7) pagamento de despesa com nota fiscal com evidência de falsificação.

c.1.7.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.7.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
9/2/1996	31.807,14
27/12/1995	1.540,50
27/12/1995	1.500,76
18/1/1996	986,00
16/2/1996	1.265,00
13/6/1996	1.211,00
24/12/1996	728,66
24/12/1996	105,24
24/12/1996	2.980,90
24/12/1996	289,40
24/12/1996	4.718,35
24/12/1996	3.132,60
24/12/1996	37,75
16/7/1996	181,20
16/7/1996	170,10
16/7/1996	167,30
16/7/1996	155,90

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

16/7/1996	61,20
30/8/1996	1.017,50
30/8/1996	666,60
10/9/1996	171,95
12/2/1996	27.800,00
30/8/1996	12.251,00
28/12/1996	8.150,00
13/6/1996	3.125,00
16/4/1996	1.000,00
30/8/1996	5.425,00
11/10/1996	5.775,00
30/8/1996	504,00
30/8/1996	520,80
30/8/1996	1.145,00
15/2/1996	2.153,00
15/2/1996	1.069,70
27/12/1995	5.249,20
2/2/1996	2.041,00
26/9/1996	35.000,00
10/10/1996	15.701,00
27/12/1995	3.718,50
27/12/1995	3.693,50
27/12/1995	4.380,90
27/12/1995	2.418,90
24/1/1996	2.559,00
24/1/1996	4.866,70
24/1/1996	2.173,10
10/5/1996	4.748,00
10/5/1996	2.430,50
19/7/1996	338,00
19/7/1996	1.098,55
19/7/1996	172,70
19/7/1996	977,25
19/7/1996	268,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

19/7/1996	1.790,20
18/9/1996	1.020,30
18/9/1996	596,50
18/9/1996	168,70
18/9/1996	1.367,70
18/9/1996	2.363,50
12/8/1996	480,10
12/8/1996	139,90
12/8/1996	1.011,00
12/8/1996	586,50
12/8/1996	1.077,00
12/8/1996	277,50
12/8/1996	91,00
12/8/1996	437,30
11/7/1996	974,10
11/7/1996	806,70
11/7/1996	353,30
11/7/1996	183,40
11/7/1996	157,00

c.1.8) pagamento de 20 diárias de hotel com refeições a técnicos não servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

c.1.8.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.8.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
11/6/1996	740,00
11/6/1996	1.368,00

c.1.9) pagamento de diárias de hotel com refeições ao assessor técnico Benedito Soares de Lyra Pessoa que realiza trabalhos de assessoria para a Secretaria Municipal de Saúde.

c.1.9.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

c.1.9.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
12/3/1996	444,00
11/6/1996	370,00
17/7/1996	874,00

c.1.10) pagamento de despesa com a confecção de 62 picaretas para o Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da Gestão, quando já existia convênio específico para tal finalidade.

c.1.10.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.10.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
30/4/1996	124,00

c.1.11) pagamento de 38 diárias com refeições, a técnicos da SUCAM no Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da gestão, quando já existia convênio específico para essa finalidade.

c.1.11.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.11.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
14/5/1996	1.444,00

c.1.12) pagamento com o fornecimento de 238 quentinhas destinadas a funcionários da Fundação Nacional de Saúde no Programa de Combate à Dengue, utilizando recursos da Gestão, quando já existia convênio específico para tal finalidade.

c.1.12.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

c.1.12.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
28/3/1996	714,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

c.2) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

c.3) Qualificação dos Responsáveis Solidários:

Nome: Paulo Celso Fonseca Marinho

CPF: 124.721.743-49

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 4): Rua Teofilo Dias, 1207, bairro Centro, município de Caxias/MA. CEP 65.604-070

Nome: José Marcolino Junior

CPF: 012.400.213-72

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 5): Rua Antônio Joaquim Araujo, 153, Conj. Lea Archer, bairro São Sebastião, município de Codó/MA. CEP 65.400-000

d.1) ato impugnado: irregularidades na realização de despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2000.

d.1.1) pagamento da 5º parcela do Termo de Acordo de Quitação da Prestação de Serviço celebrado entre o Município de Caxias e os Prestadores de Serviço Privados, com recursos da gestão, quando deveriam ter sido pagos com recursos próprios daquela municipalidade.

d.1.1.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

d.1.1.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
17/4/2000	57.268,27

d.2) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

d.3) Qualificação dos Responsáveis Solidários:

Nome: Hélio de Sousa Queiroz

CPF: 001.945.063-04

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 6): Rua Benedito Leite, 1025, bairro Centro, município de Caxias/MA. CEP 65.604-020

Nome: João Alves do Nascimento

CPF: 001.942.713-15

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 7): Rua Benedito Leite, 914, bairro Centro, município de Caxias/MA. CEP 65.604-000

e.1) ato impugnado: irregularidades na realização de despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.

e.1.1) pagamento da 8º parcela do Termo de Acordo de Quitação da Prestação de Serviço celebrado entre o Município de Caxias e os Prestadores de Serviço Privados, com recursos da gestão, quando deveriam ter sido pagos com recursos próprios daquela municipalidade.

e.1.1.1) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1986.

e.1.1.2) Quantificação do débito solidário:

Data Ocorrência	Valor
7/7/2000	51.306,44

e.2) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

e.3) Qualificação dos Responsáveis Solidários:

Nome: Fauze Elouf Simão Junior

CPF: 215.638.703-63

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 8): Rua Benedito Leite, 879, bairro Centro, município de Caxias/MA. CEP 65.606-050

Nome: Fernando José de Assunção Couto

CPF: 062.887.313-15

Endereço:

Opção 1 (Sistema CPF, peça 5, p. 9): Rua Joaquim Carlos dos Santos, 640, Apto 104, bairro Constantino, município de Patrocínio/MG. CEP 38.740-000

SECEX-MA, 4/10/2012.

Omar Cortez Prado Segundo
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 9452-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48835721.